

Lei nº 574/2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

26 10 2018 a 28 10 2018

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças

“Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio e Contrato com o IEL, para fins de Estágio no Município e dão outras providências.”

APROVOU a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Contrato com o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a estudantes do ensino médio e superior.

Art. 2º - Fica criada no Município de Castelândia, a quantia de até 50 (cinquenta) vagas, para estagiários, sendo 20 (vinte) vagas para alunos do ensino médio, e 30 (trinta) vagas para alunos do ensino superior, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convenio ou contrato.

Art. 3º - Para cada estagiário de **nível médio** que o IEL disponibilizar a pedido da Administração Pública Municipal, o Município de Castelândia repassará a título de remuneração, o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o equivalente a o bolsa do estagiário; R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de taxa de administração, aqui fixada em 10% (dez por cento) e os outros R\$ 20,00 (vinte reais) a título de auxílio transporte; e por cada estagiário cedido ao Município e que estiver cursando **nível superior**, será repassado à importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de bolsa do estagiário; R\$ 30,00 (trinta reais) a título de taxa de administração e os outros R\$ 20,00 (vinte reais) a título de auxílio transporte.

§ 1º - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convenio e ou contrato serão repassadas diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por lei, de responsabilidade do IEL.

§ 2º - Os requisitos para contratação do estagiário/estudante devidamente matriculado na rede de ensino médio ou superior (público ou particular), sempre observando a necessidade da administração pública, e ainda obediência à Lei 11.788/2008 e a contrato formal a ser firmado com IEL.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar, no orçamento de 2018, no valor de R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais), para cumprimento do convenio e ou contrato, a ser empenhado na dotação orçamentária nº. 04.122.0402.2021-339039 (100) 20180030.

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo será aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CASTELÂNDIA, Goiás, em 26 de fevereiro de 2018.



MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE</p> <p>Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias</p> <p>26/02/2018 a 28/02/2018</p> <p>Vicente Paulo da Silva Sec Adm Plan Gestão Finanças</p>

